

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2024, de 27 de fevereiro de 2024**

*Altera os artigos 26 e 27, além do anexo IX da Lei Municipal nº 822/2015.*

**Art. 1º** - Os artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 822/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26. O regime normal de trabalho dos professores, obedecerá carga horária semanal de 22 horas semanais, sendo 1/3 (um terço) reservadas para horas de atividades.*

*§1º As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.*

*§2º O local e a forma de cumprimento da hora-atividade serão definidos por Decreto.”*

*“Art. 27. A carga horária dos pedagogos será de 22 (vinte e duas) horas semanais.”*

**Art. 2º** - Fica alterado o anexo IX da Lei Municipal nº 822/2015, passando a ter a seguinte redação:

*“ANEXO IX*

**CARGO: DIRETOR DE ESCOLA**  
**ATRIBUIÇÕES:**

*a) Descrição Sintética: Gerenciar as atividades de natureza pedagógica, administrativa, organizacional; promover a articulação escola/comunidade; e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.*

*b) Descrição Analítica:*

*I - coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho de Escola/CEI/CIEJA, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

*II - elaborar o plano de trabalho da direção, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;*

*III - participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;*

*IV - favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político - pedagógico;*

*V - possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional;*

*VI - prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;*

*VII - implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

*VIII - acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos, frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da unidade educacional, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;*

*IX - buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional;*

*X - planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de parcerias e que atendam às reivindicações da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional;*

*XI - promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação;*

*XII - coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor;*

*XIII - promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais;*

*XIV - coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:*

*a) folha de frequência;*

*b) fluxo de documentos de vida escolar;*

*c) fluxo de matrículas e transferências de alunos;*

*d) fluxo de documentos de vida funcional;*

*e) fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade.*

*XV - diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados:*

*a) coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

*b) adotando medidas que estimulem a comunidade a se corresponsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações.*

*XVI - gerir os recursos humanos e financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente com as instituições auxiliares constituídas em consonância com as determinações legais;*

*XVII - delegar atribuições, quando se fizer necessário.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*\* Carga horária semanal de 44 horas.*

*\* Recrutamento: Livre nomeação, a critério do Poder Executivo.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

*\* Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.*

*\* Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

*\* Idade: Mínima: 18 anos.”*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 27 de fevereiro de 2024.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2024**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Venho, pela presente, com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 012/2024, o qual tem o objetivo específico adequar e atualizar a redação dos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 822/2015, para fins de melhor compreensão do texto normativo e adequação a legislação a de outros entes federados. Ademais, os parágrafos 1º e 2º do artigo 27, antes da alteração proposta por este projeto de lei, estão inseridos em artigo não adequado ao seu teor.

Também através do presente Projeto de Lei, estamos propondo a majoração da carga horária de Diretor, que anteriormente era de 22 horas semanais, e através do presente projeto de lei, passa a ser 44 horas semanais. Entendemos ser justificável esta alteração, em decorrência do turno integral adotado nas escolas municipais, necessitando a presença e atividades do Diretor por 44 horas semanais.

Sendo o que tínhamos no momento a justificar, ficamos a disposição para quaisquer maiores esclarecimentos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 27 de fevereiro 2024.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**